



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCELO REINEHR & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.560.307/0001-11, com sede na Rua San Francisco, nº 81, bairro Centro, Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu sócio administrativo, Sr. Éder Reinehr, brasileiro, maior, portador do CPF nº 040.144.109-19 e Carteira de Identidade nº 4906943, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/11/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de show baile com o Musical San Francisco, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2025 no Salão Paroquial de São João da Urtiga, com duração de 02:30 horas em comemoração ao dia do município, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega será imediata, uma vez que se trata de um evento que ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2025.

3.2. A vigência do contrato é de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.

3.3. O evento será realizado no Salão Paroquial para os municíipes de São João da Urtiga

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento dos serviços é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme a proposta.

4.2. Sendo de competência do município providenciar além do contratado:

- Base para palco;
- Energia Elétrica;
- Taxas, licenças, multas etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias ao final da prestação do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem *bancária para pagamento*.

5.4. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

2067 Manutenção das atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo



339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (356)

Subelemento da despesa 23000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Emitir e apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os atestos do fiscal do contrato, observadas as normas fiscais e tributárias vigentes.

9.11. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir integralmente as obrigações de natureza jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, apresentando todas as certidões, registros e declarações exigidas em lei para manter sua regularidade perante a Administração.

9.13. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável, responsabilizando-se por eventual tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

9.14. Adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, evitando impactos ambientais negativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar formalmente o fiscal do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e manter o devido registro dos serviços prestados.



10.2. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados pelo fiscal do contrato, dentro dos prazos estabelecidos no edital e no contrato.

10.3. Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer ocorrências, falhas ou necessidades de ajustes relacionadas à execução contratual.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, determinando à Contratada a sua correção sem ônus para a Administração.

10.6. Assegurar o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, desde que previamente autorizados e dentro das condições operacionais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) Fiscal do Contrato, ou por seu respectivo substituto, a ser formalmente designado pela Administração.

11.2. Ficam designados para atuação:

- **Fiscal do Contrato:** Edevandro Miola
- **Gestor do Contrato:** Eduardo Zandoná Paiz
- **Fiscal Substituto:** Natalha Dupont

11.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução, consolidar os registros apresentados pelo fiscal, adotar providências necessárias para a solução de eventuais problemas e elaborar relatório final sobre a execução e o atendimento do objeto contratual.

11.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto ao fiel cumprimento, comunicando à Administração as irregularidades verificadas e propondo medidas corretivas quando necessário.

11.5. O Gestor e o Fiscal deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e comunicação tempestiva de qualquer fato que possa comprometer a boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O acompanhamento, a fiscalização e a conferência da execução dos serviços contratados serão realizadas pelo Fiscal e pelo Gestor designados pela Administração, os quais deverão verificar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora e nas ordens de serviço emitidas.

12.2. A emissão do atesto não desobriga a Contratada de responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela Administração, inclusive após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

15.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em casos devidamente justificados, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante análise da pertinência, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade para o Município.



15.3. A Contratada permanecerá responsável integralmente pela execução dos serviços, respondendo perante a Administração por quaisquer atos, falhas ou irregularidades decorrentes da atuação de eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

16.2. Caso haja tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a Contratada deverá:

I – utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato;

II – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

III – comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;

IV – garantir a confidencialidade e a restrição de acesso às informações apenas a pessoas autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução do objeto deverá observar práticas sustentáveis, sempre que aplicáveis, de modo a reduzir impactos ambientais negativos, otimizar o uso de recursos naturais e contribuir para a preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



SÃO JOÃO DAURTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398 ou (54) 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, em 11 de novembro de 2025.

Cesar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Marcelo Reinehr e Cia LTDA

Representante da CONTRATADA

Edevandro Miola

Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Fiscal do contrato

Testemunhas: